



TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS



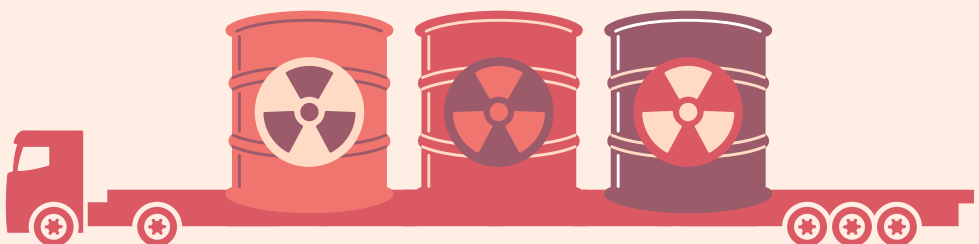
A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) é responsável pelas instruções e pelo regulamento para o Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas nas vias públicas no território Nacional.

Art. 4º Compete à ANTT, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de produtos perigosos, bem como determinar proibições de transporte de produtos perigosos específicos.

Art. 20. O condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos deve ter sido aprovado em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, salvo se disposto em contrário nas Instruções Complementares a este Regulamento.

Art. 21. As operações de carregamento, descarregamento e transbordo de produtos perigosos devem ser realizadas atendendo-se às normas e instruções de segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 22. Durante o transporte, o condutor do veículo e os auxiliares devem usar calça comprida, camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas, e calçados fechados.



Ainda, segundo a ANTT, veículos ou equipamentos de produtos perigosos necessitam da seguinte documentação:

- Originais do CTPP (Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos) ou do CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), conforme aplicável, e do CIV (Certificado de Inspeção Veicular);
- Documento para o transporte de produtos perigosos contendo as informações relativas aos produtos transportados, podendo ser o documento que caracteriza a operação de transporte ou outro documento, desde que estejam de acordo com as Instruções Complementares da Resolução;
- Outros documentos ou declarações exigidas deverão estar nos termos das Instruções Complementares ao Regulamento da ANTT.



E EM CASO DE EMERGÊNCIA, O QUÊ FAZER?



Art. 24. Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização de veículo transportando produtos perigosos, o condutor, ou o auxiliar, deve avaliar e fazer uso do EPI e do equipamento para situação de emergência, quando necessário para a segurança, avisar imediatamente ao transportador, ao expedidor do produto e às autoridades de trânsito e responsáveis pelo atendimento à emergência, quando preciso, detalhando a ocorrência, o local, o nome apropriado para embarque, ou o número ONU e a quantidade dos produtos transportados.

Art. 25. Em caso de emergência ou acidente, o transportador, o expedidor, o contratante, o destinatário e o fabricante dos produtos perigosos devem apresentar as informações que lhes forem solicitadas pela ANTT, pelas autoridades com circunscrição sobre a via e demais autoridades públicas envolvidas na emergência.

Este documento possui apenas caráter informativo e baseou-se segundo a RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ficou com dúvidas? Acesse o site da ANTT
(<https://www.gov.br/antt/pt-br>).